



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL N.º 740/2023

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei Municipal 740/23  
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da  
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos  
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé

Alto Caparaó - MG 20 de Abril de 20 23

Assinatura do Servidor

**“Autoriza o Poder Público Municipal a proceder à permuta de imóvel nos termos que especifica, e dá outras providências.”**

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir, mediante permuta, parte do imóvel de posse de José Carlos de Oliveira Faria e s/m Maria Augusta Souza da Silva Faria, por imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, nos termos desta Lei, sem pagamento de valores para quaisquer das partes.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade do Município de Alto Caparaó, a ser alienado, compreende o bem imóvel constante do Lote de terreno n.º 02, da Área Institucional 01, da Quadra “A”, do “Loteamento Estância do Sol”, no Município de Alto Caparaó, confrontando-se pela frente com a Rua Marina Rodrigues Ferreira, em 10,00 m (dez metros); pela direita com o Lote n.º 01, da Quadra “A”, em 15,00 m (quinze metros); pelos fundos com propriedade de Ozeir Domiciano Pinto, em 10,00 m (dez metros); e, pela esquerda com o Lote n.º 03, da Quadra “A”, em 15,00 m (quinze metros); totalizando a área de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação descritivo e croqui em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O imóvel de posse de José Carlos de Oliveira Faria e s/m Maria Augusta Souza da Silva Faria, a ser adquirido, compreende parte do imóvel rural de propriedade de Genésio Fernandes dos Santos, correspondente à gleba de terra situada na Av. José Emerich, no Bairro Cornélio Emerich, confrontando-se pela frente com a Av. José Emerich, em 11,80 m (onze metros e oitenta centímetros); pela direita com a posse de Juracy Serafim Veiga, em 18,20 m (dezoito metros e vinte centímetros), em 7,30 m (sete metros e trinta centímetros) e em 22,19 m (vinte e dois metros e dezenove centímetros), totalizando 47,69 m (quarenta e sete metros e sessenta e nove centímetros); pelos fundos com propriedade de Genésio Fernandes dos Santos, em 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros); e, pela esquerda com área de propriedade do Município de Alto Caparaó, em 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros), em 1,40 m (um metro e quarenta centímetros), e em 13,18 m (treze metros e dezoito centímetros), totalizando a área de 33,08 m (trinta e três metros e oito centímetros); com área de 645,15 m<sup>2</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

(seiscentos e quarenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados), constante do registro de n.º 351, às fls. 144, do Livro 03-AO, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola/MG, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação descritivo e croqui em anexo, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** A área descrita neste artigo foi adquirida por José Carlos de Oliveira Faria e s/m Maria Augusta Souza da Silva Faria, em face de Genésio Fernandes dos Santos, mediante Escritura Pública de Venda e Compra, na data de 17/09/2012, constante do Livro n.º 53 de Escritura, às fls. 055 a 057, do Cartório do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Caparaó, Comarca de Espera Feliz.

**Art. 4º** - Para os fins desta Lei, fica desafetado de seu uso o bem imóvel constante do patrimônio municipal, descrito no artigo 2º, desta Lei, passando o mesmo a integrar o patrimônio disponível do Município, caracterizado como bem dominical.

**Art. 5º** - Em razão da permuta de que trata esta Lei, fica o Município de Alto Caparaó autorizado a outorgar a transferir, na forma da legislação vigente, o imóvel descrito no artigo 2º a José Carlos de Oliveira Faria e s/m Maria Augusta Souza da Silva Faria.

**Art. 6º** - Compete à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, os trâmites necessários à escrituração da área e documentação da permuta prevista nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 20 de abril de 2023.

  
José Jacomel Júnior  
Prefeito Municipal